



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 003/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 003/2017, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais), destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde da Platina e a Unidade de Atenção Primária Saúde da Família. Trata, ainda, de adequações na LDO e no PPA.

O Executivo justificou que o valor repassado será utilizado para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes que serão destinados para a **Unidade Básica de Saúde da Platina e a Unidade de Atenção Primária Saúde da Família** (fls. 002):

*"O Ministério da Saúde por meio da Proposta nº 09571.543000/1150-01 contemplou o Município de Santo Antônio da Platina, através do Fundo Nacional de Saúde para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.*

*O Governo Federal repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, em virtude de Emenda Parlamentar nº 18760018, o correspondente a R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais), conforme extrato bancário em anexo.*

*Conforme ofício nº 008/2017 (cópia em anexo), da Secretaria Municipal de Saúde, o valor repassado será utilizado para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes que serão destinados para: **Unidade Básica de Saúde da Platina e a Unidade de Atenção Primária Saúde da Família.***

*De acordo com a Proposta supra (cópia em anexo), segue especificação dos itens, quantidades e valores a serem adquiridos para cada UBS."*

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico (Parecer Jurídico nº 0164/2017 – fls. 003 e 004) e da Contabilidade (Parecer contábil nº 004/2017 – fls. 005), estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 006) e declaração do ordenador de despesa (fls. 007).

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Reg nº 295/2017  
Data 20/03/17 às \_\_\_ h \_\_\_ min \_\_\_  
Nome Renato



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Além de tais documentos, foi encaminhada também cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a complementação da dotação orçamentária, com a abertura do crédito especial ora em questão (fls. 008, bem como anexo de fls. 009 a 015).

Foram juntados, por fim, extratos bancários (fls. 016 a 018) comprovando a disponibilidade dos numerários em questão em conta vinculada ao Município.

Foi solicitado, por esta Casa de Leis, manifestação do Setor de Contabilidade e do Jurídico – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo. De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município foi contemplado com Emenda Parlamentar no valor de R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais) – sendo que esta quantia será destinada à aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde da Platina e a Unidade de Atenção Primária Saúde da Família.

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64).

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que: *"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais), assim discriminado: 06.003 – 10.301.0428.2.086 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE / 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 500 ..... R\$ 151.300,00."*

Já o artigo 2º determina que: *"Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recurso 500, conforme proposta nº 09571.543000/1150-01"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

- **Ministério da Saúde**, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. Rubrica nº 2.4.2.1.01.01.04.00.

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.288 (de 24 de Janeiro de 2014) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.563 (de 12 de Maio de 2016), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).


Sendo assim, analisando-se o projeto, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

### **III - Conclusão:**

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e considerando por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº. 4320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei 003/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 16 de  
Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Flávio Reinutti Maiorky**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**José Jaime Paula Silva**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
**Odemir Jacob**  
Membro